

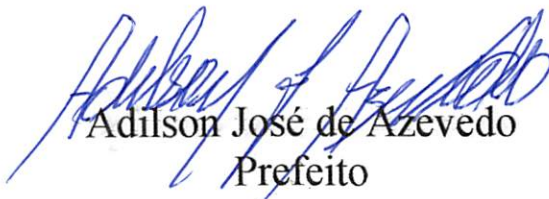


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
C.G.C. 01.612.512./0001-71
DEUS QUER UNIÃO E TRABALHO

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das Doações Orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2001;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


Adilson José de Azevedo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
C.G.C. 01.612.512./0001-71
DEUS QUER UNIÃO E TRABALHO

Lei nº 130/01.

Baraúna – PB, 23 de janeiro de 2001.

“Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Baraúna – PB para Legislatura 2001/2004 e dá outras providências

O Prefeito Constitucional de Baraúna – PB;

Faço saber que a Câmara Municipal de Baraúna – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, ficam fixados em R\$ 550,00(Quinhentos e Cinquenta Reais) e R\$ 1.100,00(Hum Mil e Cem Reais), respectivamente, conforme os incisos V e VII do art. 29 da Constituição Federal, alterado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998;

Art. 2º. Os valores fixados nesta lei somente poderão ser revistos após um ano, obedecendo o que dispõe os artigos 37, X, 39, § 4º, 150, II, 153 III, 153 § 2º, I, da Constituição Federal;

Art. 3º- Para efeito desta lei entende-se como receita do Município o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres públicos das receitas orçamentárias, exceto:

I – Receita de Contribuição de servidores destinados à Constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdências e assistência social, mantidas pelo Município e destinados a seus servidores;

II – Operações de créditos;

III – Receita de Alienação de Bens Móveis e Imóveis;

IV – Transferências oriundas da União e do Estado através de Convênio ou recursos com finalidade específica;